DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 73/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15798/2014
PROTOCOLO	: 1543823
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 187/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório na modalidade – Tomada de Preços e foi realizado segundo os critérios da Lei nº 8.666/93.
2- A regularidade da formalização do contrato administrativo examinado foi demonstrada porque que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), de acordo com os artigos 55 e publicado conforme o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº34/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 187/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa RR Barros Serviços e Construções Ltda., visando à construção do escritório de atendimento ao público de Rio Brilhante, no valor inicial de contratação de R$ 590.545,19 (quinhentos e noventa mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove).

Na análise técnica a DEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 34/2014 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na

Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-DEAMA-11549/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 1008/1009 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 12916/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº34/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 187/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa RR Barros Serviços e Construções Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 187/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº34/2014 e o Contrato Administrativo nº 187/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Tomada de Preço nº 34/2014 e da formalização do Contrato nº 187/2014* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa RR Barros Serviços e Construções Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 25, de 08 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preço nº 034/2014 e da formalização do contrato nº 187/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e a empresa RR Barros Serviços e Construções Ltda., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 08 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator